



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

O Estado da Bahia, neste ato representado pelo titular da UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA Dr(a). LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES, especificado na AFM nº 11.620.00043/2020 autorizado por Decreto, doravante denominado CONTRATANTE, e o Fornecedor, qualificado na AFM nº 11.620.00043/2020, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista a licitação referida neste instrumento, Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, resolve pactuar o presente Contrato de Fornecimento de Material, cuja celebração foi autorizada pelo despacho constante de Processo Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento dos bens especificados na AFM nº 11.620.00043/2020, constante da Proposta de Preços apresentada na licitação, citada na AFM nº 11.620.00043/2020, e adjudicado conforme Parecer devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula Primeira O CONTRATADO se obriga a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos do parágrafo 1º do Art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**II. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas do objeto deste contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na AFM nº 11.620.00043/2020.

**III. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** O valor deste contrato é o da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Subcláusula Primeira - O reajuste dos preços será efetuado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

Subcláusula Segunda - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

Subcláusula Terceira - Nos preços deste instrumento já estão inclusos todos os custos com despesas decorrentes de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificações, alimentação de pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas e emolumentos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, se relacione com fiel cumprimento pelo CONTRATADO de suas obrigações.

Subcláusula Quarta - O faturamento deverá ser apresentado pelo CONTRATADO através Nota Fiscal/Fatura, em 03 (três) vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do objeto contratado.

Subcláusula Quinta - O pagamento será efetuado em 8 (oito) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 03 (três) vias, com o devido atestado de recebimento provisório pelo CONTRATANTE de cada etapa desenvolvida pelo CONTRATADO.

Subcláusula Sexta - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

**IV. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO** A conclusão da entrega do objeto contratado deverá ser feita no prazo estipulado na AFM nº 11.620.00043/2020, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

Subcláusula Primeira - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Estadual. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

Subcláusula Segunda - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta Cláusula, observadas as disposições dos artigos nº 141 e 142 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2. retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendência do CC junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária. 3. esgotado todos os prazos de fornecimento do objeto o CONTRATADO fica automaticamente, impedido de participar de novas licitações, no âmbito da Administração Pública Estadual, enquanto não cumprir as obrigações assumidas no Contrato, sem prejuízos de outras penalidades.

Subcláusula Única - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do (parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação prévia).

**VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO** O CONTRATADO, em caso de descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Subcláusula Única - No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO responderá apenas, o pagamento do objeto já fornecido e aprovado pelo CONTRATANTE.

**VIII. CLÁUSULA OITAVA - DA COBRANÇA JUDICIAL** As importâncias devidas pelo CONTRATADO serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que houver.

**IX. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Subcláusula Primeira - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer atos praticados pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

Subcláusula Segunda - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Subcláusula Terceira - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

Subcláusula Quarta - Na interpretação das disposições deste Contrato e interpretação das cláusulas, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicam-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

Subcláusula Quinta - O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATANTE. O prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta - Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas: a) promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa por atraso, período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Subcláusula Sétima - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do Contrato e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Estado, conforme artigos 1º e 2º do artigo 131 da Lei Estadual nº 9.433/05.

**X. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO** As partes elegem o Foro da cidade de Salvador, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem de acordo com o modelo em anexo.

Salvador \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

9.433/05.

V. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Primeira - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará após adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 161, inciso II, da Lei 9.433/05 .

Subcláusula Segunda - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES No caso de inadimplência contratual será aplicada ao CONTRATADO:  
1. multa por dia de atraso, sobre o valor percentual da parte do fornecimento não realizado, até o valor do Contrato, conforme estabelecido na AFM nº 11.620.00043/2020;

\_\_\_\_\_  
LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES

\_\_\_\_\_  
Ass. Fornecedor

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otávio De Magalhães, Reitor**, em 15/10/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00023194622** e o código CRC **9ACA4167**.